

b) Cada participante no Plenário pode selecionar até dois dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Consideram-se eleitos os dois dos nomes mais votados;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados.

e) A votação referida no número anterior é repetida até serem selecionados os dois membros da Comissão Científica.

2 — Cabe ao Diretor do Departamento a organização do processo eleitoral.

3 — Concluído o procedimento eleitoral, o Diretor do Departamento proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar na página do Departamento no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

4 — Do resultado da votação é elaborada ata datada e assinada pelo Diretor e pelo Secretário do Departamento.

5 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Diretor do Departamento, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos do Departamento, com a designação dos respetivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regular do Departamento a direção da primeira reunião do Plenário, com vista à aprovação da proposta de Diretor a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do Plenário é elaborada ata datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Constituinte do Departamento e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Diretor do Departamento ou por deliberação da Comissão Científica do Departamento, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 29.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do Departamento pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respetiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efetivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efetivo de funções, ouvido o Plenário.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

206660836

Despacho n.º 872/2013

1 — Nos termos do disposto na alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretor do Departamento de Matemática o Doutor Manuel Alberto Martins Ferreira.

2 — O presente despacho tem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

27 de dezembro de 2012. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

206660852

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 724/2013

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Isabel Cristina David Cardigos dos Reis, Técnica Superior da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 26 de novembro de 2012.

09 de janeiro de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

206661102

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação (extrato) n.º 118/2013

O Conselho Geral da Universidade de Coimbra aprovou, na sua reunião de 15 de outubro de 2011, através da Deliberação n.º 38/2011, sob proposta do Reitor, o regime de isenção e de redução de propinas na Universidade de Coimbra, encontrando-se tais regras, de acordo com o seu artigo 9.º, em vigor desde a sua aprovação.

Por Deliberação n.º 9/2012, o Conselho Geral da Universidade de Coimbra aprovou, na sua reunião de 24 de setembro, sob proposta do Reitor, uma alteração ao n.º 2 do artigo 6.º das regras de isenção e de redução de propinas na Universidade de Coimbra, nos termos seguintes:

Artigo único

Alteração às regras de isenção e de redução de propinas na Universidade de Coimbra, aprovadas pela deliberação n.º 38/2011

1 — O artigo 6.º das regras de isenção e de redução de propinas na Universidade de Coimbra, aprovadas pela deliberação n.º 38/2011, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 —

2 — O estudante inscrito em doutoramento na UC e que tenha que pagar propina em instituição estrangeira por nela estar temporariamente deslocado no âmbito dos seus trabalhos de doutoramento fica isento do pagamento da propina correspondente na UC, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da duração da estadia e da obrigatoriedade de pagamento de propina nessa instituição.»

2 — É integralmente publicada, em anexo, a deliberação n.º 38/2011, que aprovou as regras de isenção e de redução de propinas na Universidade de Coimbra, com a redação atual.

3 — A presente alteração produz efeitos a 24 de setembro de 2012.

24 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *António de Almeida Santos*.

ANEXO

Deliberação n.º 38/2011, de 15 de outubro

Situações de isenção e de redução de propinas na Universidade de Coimbra

De acordo com a Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), os estudantes devem, sem prejuízo da responsabilidade do Estado, compartilhar nos custos do serviço de ensino prestado pelas instituições de ensino superior. Essa participação, no quadro dos cursos conferentes de grau, constitui uma taxa de frequência, designada por propina, fixada pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

De ordem diferente é o custo da formação não conferente de grau, designado por preço, a definir pelo Reitor. O preço da frequência de unidades curriculares isoladas, por parte de estudantes da Universidade de Coimbra ou de outras pessoas interessadas, é também definido pelo Reitor.

Nos termos do disposto no artigo 82.º, n.º 2, alínea g), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do disposto no artigo 41.º, n.º 2, alínea i) dos Estatutos da Universidade de Coimbra, o Conselho Geral deliberou, sob proposta do Reitor, definir as situações de isenção e de redução de propinas a conferir aos estudantes da Universidade de Coimbra.

A Universidade de Coimbra, adiante designada por UC, para além das situações legalmente previstas (que se identificam), confere isenção ou redução de propinas aos estudantes que reúnam os requisitos aqui especialmente fixados.

SECÇÃO I

Situações legalmente previstas

Artigo 1.º

Graduados estagiários

Não está sujeita ao pagamento de propina ou de qualquer taxa a inscrição de licenciados ou mestres nos termos do artigo 46.º-B, na atual redação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 2.º

Docentes com obrigatoriedade de obtenção de grau para progressão na carreira

Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, o docente pertencente ao Mapa de Pessoal da Universidade de Coimbra, cuja progressão na carreira docente dependa, de acordo com o respetivo estatuto, da obtenção de grau, fica isento do pagamento de propina pela frequência do curso que lhe confere esse grau.

SECÇÃO II

Situações especialmente contempladas na UC

Artigo 3.º

Tempo parcial

1 — A propina anual a pagar pelo estudante inscrito em tempo parcial durante todo o ano letivo é 60 % da propina devida pelo estudante em regime de tempo integral.

2 — Caso o estudante se inscreva em tempo parcial apenas num dos semestres do ano letivo a propina a pagar é 30 % da propina anual devida pelo estudante em regime de tempo integral.

Artigo 4.º

Estudantes do mesmo agregado familiar

1 — Quando dois ou mais membros do mesmo agregado familiar estejam inscritos num ciclo de estudos da UC, aquele ou aqueles que frequentem licenciatura, mestrado integrado, mestrado de fileira e ou de continuidade necessários ao exercício de atividade profissional, podem beneficiar da possibilidade de redução de propina desde que tenham aproveitamento escolar.

2 — O valor da propina a pagar é o mais elevado de entre a propina mínima e 60 % da propina máxima.

3 — Caso todos os estudantes do mesmo agregado familiar frequentem cursos como os enunciados no n.º 1, não beneficia da redução prevista no número anterior o estudante que tiver maior número de inscrições, independentemente de possíveis interrupções que possam ter existido.

Artigo 5.º

Trabalhadores docentes e não docentes da UC

1 — Os trabalhadores docentes e não docentes da UC que frequentem licenciatura, mestrado integrado ou mestrado de continuidade necessário ao exercício de atividade profissional ou 2.º ciclo beneficiam de uma redução de propina cujo valor a pagar é o mais elevado de entre a propina mínima e 60 % da propina máxima.

2 — A atribuição do benefício está dependente do aproveitamento escolar nos termos definidos no Regulamento Académico.

3 — Não beneficiam do regime previsto nos números anteriores os trabalhadores não docentes da UC vinculados por contrato de trabalho a tempo parcial.

Artigo 6.º

Isenção ou redução de propina de 3.º ciclo

1 — Está isento do pagamento das propinas, salvo se beneficiar de bolsa ou subsídio que a contemple, o docente e o investigador da UC com contrato de trabalho em funções públicas que se encontre em regime de tempo integral. Caso se encontre em regime de tempo parcial tem direito a uma redução correspondente à fração que representa o seu regime contratual face ao regime de tempo integral.

2 — O estudante inscrito em doutoramento na UC e que tenha que pagar propina em instituição estrangeira por nela estar temporariamente deslocado no âmbito dos seus trabalhos de doutoramento fica isento do pagamento da propina correspondente na UC, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da duração da estadia e da obrigatoriedade de pagamento de propina nessa instituição.

SECÇÃO III

Disposições complementares

Artigo 7.º

Cúmulo de benefícios

Os benefícios conferidos pela UC que conduzam a redução do montante de propina a pagar pelo estudantes não são cumuláveis, aplicando-se a maior redução salvo indicação explícita em contrário.

Artigo 8.º

Protocolos em vigor

Todos os protocolos com isenções e reduções previstas mantêm as regalias existentes, no ano letivo de 2011-2012, devendo ser revistos até 30 de abril. As cláusulas de isenção ou redução devem ser eliminadas exceto se aprovadas pelo Conselho Geral.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

As presentes regras de redução ou isenção são aplicadas imediatamente a seguir à sua aprovação.

206662301

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 725/2013

Homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto de 2012, pelo aviso n.º 11043/2012, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 08 de janeiro de 2013, do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor José Manuel Pinto Paixão.

2 — Mais se informa que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, se encontra afixada para consulta no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da FCUL, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica da FCUL, em <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=123>.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 de janeiro de 2013. — A Presidente do Júri, *Maria Eduarda Tavares*

206660893

Faculdade de Letras

Despacho n.º 873/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Re-